



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 7.585, DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a selecionar e remunerar servidores públicos e empresas terceirizadas e respectivos funcionários para apoiar os festejos carnavalescos de 2026 e dá outras disposições.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a selecionar e remunerar servidores públicos municipais, incluindo os de cargos comissionados, extensivo aos municipalizados ou cedidos para trabalharem nas festividades carnavalescas de 2026, organizadas pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. As funções, suas respectivas remunerações e número de vagas serão disponibilizadas por Decreto e terão como condição a inscrição prévia pelo servidor interessado e a afinidade com a função.

Art. 2º O serviço de apoio às Festividades Carnavalescas será classificado em funções gerais e funções específicas ou técnicas, a serem fixadas em tipo e número por decreto.

Art. 3º. O exercício das funções realizadas pelos servidores designados terá como contrapartida uma contribuição pecuniária que será estabelecida por decreto e fixada entre R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por dia de trabalho, de acordo com a função e com as horas exigidas para o desenvolvimento do trabalho, não caracterizando ou estando sujeita ao pagamento de horas-extras.

Art. 4º. A contribuição pecuniária prevista nos termos desta lei não integra a remuneração para qualquer fim.

Art. 5º. Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar créditos suplementares reduzindo da Ação 2106 – Realização do Carnaval, reduzido 4825 - elemento de despesa 3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas do Servidor, fonte 1500 – Recursos não Vinculados de impostos, própria para este fim, com o intuito de remunerar os servidores designados para trabalhar no Carnaval 2026.

Art. 6º. Excepcionalmente, poderão ser convocados funcionários de empresas terceirizadas ou da Santa Casa de Caridade de Jaguarão para a realização de atividades previamente definidas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal.